IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 02 de abril de 2024 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano IV | Edição nº 518

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 2
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

UNIFUNEC 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Homologação 6

SAAE AMBIENTAL 8
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
Lei Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.971/2016.

O Prefeito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 32, da Lei Federal n° 13.019/2014, e suas alterações, c/c, art. 20, do Decreto Municipal nº 3.971/2016, e baseado no Parecer Jurídico, pelo presente ato, **RATIFICA** a Dispensa de Chamamento Público nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e posteriores alterações, c/c art. 18, IV do Decreto Municipal nº 3.971/2016, para celebração de Termo de Fomento para realizar oficina de recreação, apoiando e incentivando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para todos os idoso institucionalizados de acordo com os seus diferentes graus de dependências proporcionando momento de alegria, potencializar talentos através de atividades ocupacionais internas bem como desenvolver atividades recreativas e lúdicas com o intuito de restabelecer vínculos familiares e comunitários. Estas ações são necessárias pois os idosos já chegam nessa instituição bem debilitados, devido as feridas emocionais e doenças psicológicas desencadeadas pelo abandono ou pelos rompimentos de vínculos. Adquirir climatizadores evaporativos para instalar em todos os quartos dos idosos institucionalizados, proporcionando assim um ambiente mais agradável para o bem-estar nos dias quentes que acometem o Município, cujos recurso financeiro a serem repassados, são oriundos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, ao **Lar Dos Velhinhos São Vicente De Paulo de Santa Fé do Sul**, haja vista que as atividades da OSC são voltadas e vinculadas a serviços de educação, e principalmente, de assistência social, somado ao fato de que o **Lar Dos Velhinhos São Vicente De Paulo de Santa Fé do Sul** está previamente credenciada pelos órgãos gestores da respectiva política - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a nível Federal e – CMAS e CMI, a nível Municipal, com a devida formalização do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada **Lar Dos Velhinhos São Vicente De Paulo de Santa Fé do Sul**, CNPJ (MF) nº 49.025.299/0001-28

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 01 de abril de 2.024.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA COMPLEMENTAR AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fora deflagrada licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 02/2024, que tem por objeto a contratação de empresa qualificada para execução de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No dia 22 de março de 2024, às 14hrs01min, a Pregoeira contatou que foram apresentadas 08 (oito) propostas, para o Item Único, no horário determinado ocorreu a etapa de lances onde se classificou em primeiro lugar a empresa: **2PX ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA– ME**, CNPJ nº 52.153.904/0001-50.

Encerrada a etapa de lances, realizada a consulta aos sítios eletrônicos em busca da existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, verificou-se NADA CONSTAR, assim sendo, nos termos do Item 11.9.1 do Edital e no artigo 63, II da Lei Federal 14.133/21, passou-se a análise da documentação de habilitação.

Tendo em vista, a natureza técnica do objeto licitado, decidiu-se pela SUSPENSÃO do certame para diligência junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para análise da habilitação técnica.

Imperioso destacar que a exigência da documentação técnica operacional tem por objetivo dar segurança a Administração Pública para realização de uma contratação que efetivamente garanta a prestação dos serviços de forma eficaz, senão vejamos:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.
> § 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Tal exigência encontra-se estabelecida no item 10.1.6 “b” do Instrumento Convocatório que estabeleceu a Parcela de Maior Relevância a ser demonstrada pela empresa melhor classificada na etapa de lances.

Assim sendo, o acervo apresentado pela empresa fora encaminhado para o Setor Competente que se manifestou através do Ofício nº 69/2024-SEOSP, datado de 25 de março de 2024, da seguinte forma:

> “Após análise da documentação apresentada constatamos que a empresa 2PX ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA– ME., inscrita no CNPJ nº 52.153.904/0001-50, NÃO apresentou certidões ou atestados compatíveis com o objeto licitado que comprovasse a quantidade mínima exigida na parcela de maior relevância, ou seja recapeamento asfáltico de no mínimo 6.987,72 m², deixando assim de comprovar habilitação operacional.”

Fora apresentado pela empresa em análise atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto licitado, conforme entendimento do Departamento de Obras e Serviços Públicos, bem como atestados em nome de uma terceira empresa, cujo engenheiro responsável encontra-se registrado atualmente na empresa **2PX ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA– ME**, os quais não foram considerados e aqui se destaca as decisões do Tribunal de Contas da União pertinentes ao tema:

> “**Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas**, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) , uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe,

enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa. Acórdão – 2208/2016 Plenário."

"Não são considerados válidos para fins de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. Acórdão TCU 2939/2021-Plenário"

Também fora realizada remessa para o Departamento de Contabilidade para diligência junto a o Departamento de Contabilidade, quanto ao disposto no Item 10.1.5, "b", "c" e "d"[1], sendo realizada a seguinte análise:

"Ressalto que os índices apurados estão em conformidade com a Qualificação Econômica Financeira, do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.
Destaco que o capital social da empresa no valor de R$ 100.000,00 ***não representa o mínimo de 10% do valor estimado*** de R$ 1.030.180,25, estando então a empresa em desconformidade ao Item B do Edital."

Assim sendo, nota-se que a empresa em comento não cumpre com os requisitos editalícios.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, feitas as análises e diligências necessárias eainda, com base no Parecer Técnico e Contábil, os quais adoto como fundamento da decisão, decido pela **INABILITAÇÃO** da empresa **2PX ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA– ME**, CNPJ nº 52.153.904/0001-50, diante das considerações feitas**,** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2024, passa-se a análise das condições de habilitação da próxima colocada.

Santa Fé do Sul, 01 de abril de 2024.
ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
Pregoeira do Município

SEGUNDA ATA COMPLEMENTAR AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise da documentação apresentada pela empresa **JR SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**., CNPJ nº 65.472.078/0001-54, constatou-se que devido ao lapso entre a abertura do certame e a presente data, a Certidão de Regularidade junto ao FGTS encontra-se vencida, porém em sede de diligência a mesma fora atualizada, comprovando, portanto, a regularidade da empresa.

Feita remessa para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para análise da habilitação técnica estabelecida no item 10.1.6 "b" do Instrumento Convocatório que estabeleceu a Parcela de Maior Relevância, manifestou-se através do Ofício nº 72/2024-SEOSP, datado de 01º de abril de 2024, da seguinte forma:

"Após análise da documentação apresentada constatamos que a empresa JR SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.., inscrita no CNPJ nº 65.472.078/0001-54 apresentou certidões emitidas pelo CREA-SP, e Atestados demonstrando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, atendendo assim a quantidade exigida na parcela de maior relevância, ou seja, recapeamento asfáltico.

---

a) [1] Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A documentação poderá ser apenas do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor de, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações, conforme disposto no § 4°, inciso II do artigo 69, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações;

c) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) iguais ou superiores a 1,0 e GRAU DE ENDIVIDADMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:

a. Índice Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
b. Índice Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);
c. Grau de Endividamento Geral (GEG) = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo total).

> Portanto a empresa supramencionada demonstrou habilitação operacional para a execução do objeto em análise"

Instado a se a manifestar quanto ao disposto no Item 10.1.5, "b", "c" e "d"[2], do Edital, o Departamento de Contabilidade, realizou a seguinte análise:

> "Ressalto que os índices apurados estão em conformidade com a Qualificação Econômica Financeira, do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.
>
> Destaco que o capital social da empresa no valor de R$ 3.000.000,00 ***representa o mínimo de 10% do valor estimado*** de R$ 1.030.180,25, estando então a empresa em conformidade ao Item B do Edital."

Assim sendo, nota-se que a empresa em comento cumpre com os requisitos editalícios.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, feitas as análises e diligências necessárias e ainda, com base no Parecer Técnico e Contábil, os quais adoto como fundamento da decisão, decido pela **HABILITAÇÃO** da empresa **JR SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 65.472.078/0001-54, diante das considerações feitas**,** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

Santa Fé do Sul, 01º de abril de 2024.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS

Pregoeira do Município

---

d) [2] Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A documentação poderá ser apenas do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor de, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações, conforme disposto no § 4°, inciso II do artigo 69, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações;

f) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) iguais ou superiores a 1,0 e GRAU DE ENDIVIDADMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:

a. Índice Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
b. Índice Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);
c. Grau de Endividamento Geral (GEG) = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo total).

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

UNIFUNEC
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL

EDITAL DE RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2024

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2024**, nos termos do Edital Normativo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aprovação do candidato neste concurso público não implicará na obrigatoriedade de sua nomeação, cabendo à FUNEC o direito de preencher as vagas estabelecidas neste edital, de acordo com as necessidades da Fundação, disponibilidade financeira e obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2. Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas estabelecidas no Edital Normativo e de acordo com a necessidade da FUNEC, serão investidos sob o regime jurídico da Lei Complementar n.º 79, de 17 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul) e suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes.

1.3. Após a homologação do resultado o candidato aprovado obriga-se a manter atualizados seus dados pessoais, junto à FUNEC, enquanto perdurar a validade do concurso público, sendo que, a não atualização ou a atualização efetuada em local diverso do informado neste subitem, isenta a FUNEC de qualquer responsabilidade pela não investidura devido à impossibilidade de localização do candidato.

1.4. Não houve recursos contra o resultado preliminar.

1.5. Os resultados e classificações finais dos candidatos habilitados no certame, encontram-se em ordem de classificação, no item 2 do presente edital.

2. DOS RESULTADOS FINAIS

2.1. Seguem os resultados e classificações finais, nessa ordem: número de inscrição, nome em ordem de classificação, data de nascimento, nota total e classificação final.

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO PÚBLICO	NOTA FINAL	CLASSIF. FINAL	SITUACAO
7875	MARCELO DOS SANTOS DE PAULA	31/10/1982	300	MOTORISTA	167,50	1	APROVADO
7703	JOCIMAR GIANINI DE CASTILHO	26/08/1981	300	MOTORISTA	165,00	2	APROVADO
7715	PAMELA DE SOUZA MATOS PEREIRA	01/09/1983	300	MOTORISTA	162,50	3	APROVADO
7740	PAULO CÉSAR LEÃO PINTO	27/02/1974	300	MOTORISTA	157,50	4	CADASTRO RESERVA

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO PÚBLICO	NOTA FINAL	CLASSIF. FINAL	SITUACAO
7809	CÉSAR ROGÉRIO DE JESUS SALVADOR	24/01/1992	300	MOTORISTA	155,00	5	CADASTRO RESERVA
7485	GABRIEL ANTÔNIO DE CARVALHO	21/08/1989	300	MOTORISTA	152,50	6	CADASTRO RESERVA
7655	LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA VIANA	08/10/1992	300	MOTORISTA	152,50	7	CADASTRO RESERVA
7790	RENAN APARECIDO SANCHES	04/03/1985	300	MOTORISTA	150,00	8	CADASTRO RESERVA
7519	REINALDO PEREIRA DA SILVA	19/01/1982	300	MOTORISTA	147,50	9	CADASTRO RESERVA
7994	MARCIO ANTÔNIO MATOS CARDOSO	30/03/1968	300	MOTORISTA	145,00	10	CADASTRO RESERVA
7490	CARLOS ROBERTO VALENTE	26/06/1964	300	MOTORISTA	135,00	11	CADASTRO RESERVA
7481	VIVIANE FRANCIELE DOS SANTOS	28/03/1985	300	MOTORISTA	135,00	12	CADASTRO RESERVA
7460	CARLA CRISTINA DE SOUZA	10/01/1986	300	MOTORISTA	132,50	13	CADASTRO RESERVA
7720	MAX CUNHA GARRIO	20/04/1981	300	MOTORISTA	127,50	14	CADASTRO RESERVA
7973	JULIO CESAR BIANCHI	12/04/1974	300	MOTORISTA	125,00	15	CADASTRO RESERVA
7453	FERNANDO DE LIMA MENEZES	24/01/1984	300	MOTORISTA	125,00	16	CADASTRO RESERVA
7763	RODRIGO DE ARAÚJO PINTO	15/04/1993	300	MOTORISTA	125,00	17	CADASTRO RESERVA
7990	HUGO RIBEIRO FAVERE	20/03/1995	300	MOTORISTA	122,50	18	CADASTRO RESERVA
7566	ELIO APARECIDO FERNANDES	12/08/1961	300	MOTORISTA	120,00	19	CADASTRO RESERVA
7732	DANIELI ISADORA DE ALMEIDA DELGADO	10/11/1999	300	MOTORISTA	115,00	20	CADASTRO RESERVA
7804	MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	26/12/1966	300	MOTORISTA	112,50	21	CADASTRO RESERVA
7454	EDINEI NUNES GUIMARÃES	19/11/1978	300	MOTORISTA	110,00	22	CADASTRO RESERVA
7712	DENUS RODRIGO MOREIRA	18/08/1985	300	MOTORISTA	110,00	23	CADASTRO RESERVA

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O concurso terá prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da FUNEC, a contar da data de publicação de sua homologação.

3.2. Por fim, após o transcurso de todos os prazos recursais e considerando a expedição do edital de resultado e classificação final e do parecer técnico emitido pela Comissão do respectivo Concurso Público, designada através da Portaria n.º 018, de 16 de janeiro de 2024, **HOMOLOGO** o resultado final, bem como todo o Concurso Público n.º 02/2024.

Santa Fé do Sul - SP, 02 de abril de 2024.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da FUNEC

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SAAE AMBIENTAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (republicado)
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº. 07/2024
PROCESSO Nº 0710/2024
(Inteligência do Artigos 72 e 75, Inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024)

OBJETO: "Aquisição de pneus novos, conforme especificações do Termo de Referência". **D E S P A C H O**: Processado o presente procedimento de Contratação Direta fundamentado nos artigos 72 e 75, Inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024 e após as devidas manifestações técnica e jurídica apensada aos autos, **ADJUDICO o objeto** licitado à empresa: **PUC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ: 34.507.106/0001-43 e HOMOLOGO o feito**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente. Cumpra-se com observância das demais formalidades. PUBLIQUE-SE. Santa Fé do Sul, 01 de abril de 2024. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-SUPERINTENDENTE.**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 07/2024 – PROCESSO Nº 0710/2024. (republicado)

Tendo em vista o pedido formulado pelo Departamento de Engenharia, Obras e Projetos, as propostas apresentadas e o parecer Jurídico retro, o qual aprovo, o preço escolhido que foi o de menor valor e que está coerente com os praticados no mercado, **AUTORIZO**, com observância do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c artigo 9º, do Decreto 5.613, de 31 de janeiro de 2024, a contratação direta da empresa **PUC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. – CNPJ: 34.057.106/0001-43,** com sede na Avenida Paulo Umberto de Carvalho nº 121, box 4, Chácara Dona Amália, na cidade de Santa Fé do Sul - SP, no valor de R$54.620,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais) global, para a execução do seguinte objeto: *Aquisição de pneus novos, conforme especificações do Termo de Referência".* A existência de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes desta contratação (Lei nº 14.133/21, art. 72 IV) foi atestada pelo Departamento de Orçamento e Finanças, mediante reserva de dotação encartada aos autos. PUBLIQUE-SE. SAAE AMBIENTAL, Santa Fé do Sul, 01 de abril de 2024. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-*Superintendente***